

**“ALTERA A LEI Nº 238/2005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,** faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Artigo 1º da Lei 238/2005, que passará a ter a seguinte redação: “*Art. 1º - Na estrutura organizacional básica administrativa da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, nas Secretarias/Departamentos abaixo relacionados, ficam extintas e serão criadas as seguintes unidades administrativas, com seus respectivos Cargos em Comissão, reestruturando Secretarias, modificando nomenclaturas, alterando níveis de grau divisional e quantitativos de vagas*”.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo desmembrada em Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Secretaria do Turismo respectivamente.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a denominar-se Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 4º** - Ficam criadas e incluídas dentro da Estrutura Organizacional do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Hidrolândia a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, e a Secretaria Municipal do Turismo, a serem administradas pelos seus respectivos Secretários, Agentes Políticos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Hidrolândia.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio passa a planejar, desenvolver, coordenar e executar ações administrativas, de infra estrutura e fomento à expansão urbana, habitacional, industrial e de comércio dentro do Poder Executivo Municipal e ao Município de Hidrolândia.

**Art. 6º** - A Secretaria tem a finalidade de:

- I.** Criar, fomentar, realizar planejamento e processos, executar e concretizar obras de infraestrutura em geral, sociais, de engenharia, habitacionais, industriais, e para o comércio, tudo para o bem da expansão e desenvolvimento social do Município de Hidrolândia;
- II.** Planejar, processar e realizar desapropriações e doações, com autorização do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo, que tenham a finalidade social para expansão urbana, habitacional, ou industrial e comercial;

**III.** Realizar e firmar convênios intermunicipais, realizar e firmar convênios com o Estado de Goiás através da Agência Goiana de Habitação, e com a Secretaria Estadual de Indústria e Comércio do Estado de Goiás, e realizar e firmar convênios com a União;

**Art. 7º** - Sob a administração da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio do Município de Hidrolândia, ficam criados os Fundos Monetários do Desenvolvimento Social, e o da Infra Estrutura, Indústria e Comércio, independentes entre si e independentes financeiramente da Secretaria Municipal de Finanças do provenientes de convênios, doações, recursos próprios, recursos do Município de Hidrolândia, do Estado de Goiás e da União.

**Art. 8º** - Os Fundos Monetários podem cobrir despesas administrativas da Secretaria, restritivas às finalidades dispostas nesta Lei, e as específicas dispostas nos Convênios e obras respectivas.

**Art. 9º** - Para cada Processo Administrativo que ordene despesa, e para cada Convênio, devem ser abertas contas correntes específicas, sob administração e delegação do Fundo Monetário correspondente.

**Art. 10º** - O Administrador e Ordenador de despesas dos Fundos Monetários, do Desenvolvimento Social, e o da Infra Estrutura, Indústria e Comércio, é seu chefe administrativo, o Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio do Município de Hidrolândia, Agente Político, que pode delegar tal função ao respectivo Chefe de Gabinete, quando for necessária sua ausência justificada.

**Art. 11º** - A Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, e os Fundos Monetários, da Habitação e Desenvolvimento Social, e o da Infra Estrutura, Indústria e Comércio do Município de Hidrolândia, possuem autonomia para aquisição de bens e serviços, através de seus Fundos Monetários, com as finalidades aqui dispostas, constituindo Comissão Permanente de Licitação própria, através de Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo do Município de Hidrolândia em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio do Município de Hidrolândia.

**Art. 12º** - Ficam constituídas as numerações para as dotações orçamentárias dos Fundos Monetários da Habitação e Desenvolvimento Social, e para o de Infra Estrutura, Indústria e Comércio, de acordo com a Lei 4.320, adequados a cada fundo instituídos através de Leis específicas.

**Art. 13º** - Os Fundos Monetários prestarão contas, dos respectivos exercícios financeiros, ao Município e ao Tribunal de Contas dos Municípios, conforme determina a Lei.

**Art. 14º** - Para compor a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio do Município de Hidrolândia, ficam criados os departamentos e cargos em comissão, de confiança e assessoramento, conforme o permissivo constitucional e de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Hidrolândia:

- I- Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio do Município de Hidrolândia, como Agente Político, para responder como chefe administrativo da Secretaria e ordenador de despesas dos Fundos Monetários;
- II- Gabinete do Secretário, com seu Chefe de Gabinete e Departamentos;

- III- Departamento Jurídico dos Fundos Monetários da Habitação e da Indústria e Comércio, e da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio do Município de Hidrolândia, com seu Chefe e respectivos diretores como assessoria em comissão;
- IV- Departamento de Planejamento, Administração de Projetos, Convênios e Contratos, com seu Chefe de Departamento e 2 (dois) diretores como assessoria em comissão;
- V- Departamento de Engenharia com seu Chefe de Engenharia e diretores como assessoria em comissão.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 15º** - A Secretaria Municipal de Turismo é um órgão do primeiro grau divisional, ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade programar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo no Município de Hidrolândia.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I- Contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infraestrutura oferecida ao turista no Município;
- II- Sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito nacional e internacional;
- III- Subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;
- IV- Estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de turismo vigentes;
- V- Manter cadastro atualizado da oferta turística do Município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimento de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos de natureza turística;
- VI- Manter atualizado em arquivo, a relação das empresas promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico;
- VII- Manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do turismo no Município;
- VIII- Elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;
- IX- Manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;

- X- Iniciar ações de coordenação, monitoramento, incentivo, acompanhamento e avaliação das ações inerentes à execução dos programas da política de turismo de Hidrolândia, assim como aquelas traçadas pelo plano diretor municipal, estadual e federal;
- XI- Contribuir para a promoção e a divulgação do potencial turístico de Hidrolândia e da região do entorno, em âmbito local, nacional e internacional;
- XII- Indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infraestrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos em Hidrolândia e na região do entorno;
- XIII- Impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, com a região geoturística dos municípios, aí compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos mesmos em suas características turísticas conjuntas;
- XIV- Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;
- XV- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Art. 16º** - A Secretaria prestará conta, dos respectivos exercícios financeiros, ao Município e ao Tribunal de Contas dos Municípios, conforme determina a Lei.

**Art. 17º** - Para compor a Secretaria de Turismo do Município de Hidrolândia, ficam criados os departamentos e cargos em comissão, de confiança e assessoramento, conforme o permissivo constitucional e de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Hidrolândia:

- I - Secretário Municipal de Turismo do Município de Hidrolândia, como Agente Político, para responder como chefe administrativo da Secretaria;
- II - Gabinete do Secretário, com seu Chefe de Gabinete;
- III - Departamentos de Turismo, de Turismo Marketing e Eventos, com seus respectivos Chefes de Departamento e 04 (quatro) Diretorias de: Turismo, Turismo Ecológico, Incentivo ao Turismo e Turismo de Eventos como assessoria em comissão;

## **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**

**Art. 18º** - A Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de Hidrolândia será a seguinte:

### **I. Gabinete do Prefeito**

- a) Chefia de Gabinete
- b) Diretoria de Comunicação
- c) Assessoria Parlamentar
- d) Assessoria de Comunicação (03)

**II. Secretaria de Administração e Finanças**

- a) Departamento de Compras e Patrimônio
- b) Departamento de Fiscalização
- c) Departamento de Arrecadação
- d) Departamento de Pessoal
- e) Departamento de Tesouraria
- f) Departamento de Administração
- g) Departamento de Finanças
- h) Chefia de Gabinete

**III. Departamento de Administração**

- a) Diretoria de Patrimônio
- b) Diretoria de Pessoal
- c) Diretoria de Finanças
- d) Chefe de Limpeza

**IV. Secretaria de Educação e Cultura**

- a) Chefia de Gabinete
- b) Departamento de Educação
- c) Departamento de Cultura e Lazer
- d) Departamento de Esportes
- e) Departamento de Alimentação Escolar
- f) Departamento de Plano e Desenvolvimento Escolar
- g) Departamento de Plano Estatístico Escolar
- h) Departamento de Política Escolar
- i) Departamento de Plano de Ações Articuladas
- j) Departamento de Iniciação Esportiva

**V. Departamento de Educação**

- a) Diretoria de Educação Infantil (08)
- b) Diretoria de Ensino Fundamental (10)
- c) Diretoria de Ensino Especial
- d) Chefe de Limpeza (03)

**VI. Departamento de Esportes**

- a) Diretoria de Futebol
- b) Diretoria de Basquete
- c) Diretoria de Unidade Esportiva (03)
- d) Chefe de Limpeza

**VII. Departamento de Iniciação Esportiva**

- a) Diretoria de Iniciação Esportiva

**VIII. Departamento de Cultura e Lazer**

- a) Diretoria de Música

**IX. Departamento de Alimentação Escolar**

- a) Diretoria de Alimentação Escolar

- X. Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura**
  - a) Departamento de Política Agropecuária
  - b) Departamento de Meio Ambiente
  - c) Departamento de Agricultura
  - d) Chefia de Gabinete
  
- XI. Secretaria do Turismo**
  - a) Chefia de Gabinete
  - b) Departamento de Turismo
  - c) Departamento de Turismo Marketing e Eventos
  
- XII. Departamento de Turismo**
  - a) Diretoria de Turismo
  - b) Diretoria de Turismo Ecológico
  - c) Diretoria de Incentivo ao Turismo
  - d) Diretoria de Turismo de Eventos
  - e) Chefe de Limpeza
  
- XIII. Departamento de Arrecadação**
  - a) Diretoria de Arrecadação
  
- XIV. Departamento de Fiscalização**
  - a) Diretoria de Fiscalização
  
- XV. Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos**
  - a) Departamento de Estradas
  - b) Departamento de Obras e Serviços Urbanos
  - c) Departamento de Transportes
  - d) Departamento de Frota
  - e) Departamento de Almoxarifado
  - f) Chefe de Limpeza
  - g) Chefia de Gabinete
  
- XVI. Departamento de Estradas**
  - a) Diretoria de Estradas Vicinais
  
- XVII. Departamento de Obras e Serviços Urbanos**
  - a) Diretoria de Fiscalização de Obras (03)
  - b) Diretoria de Serviços Urbanos
  
- XVIII. Departamento de Transportes**
  - a) Diretoria de Transportes
  - b) Chefe de Limpeza
  
- XIX. Departamento de Frota**
  - a) Diretoria de Frota

- XX. Departamento de Almoxarifado**  
a) Diretoria de Almoxarifado
- XXI. Secretaria de Saúde e Saneamento**  
a) Departamento de Saúde  
b) Departamento de Saneamento  
c) Departamento de Zoonose  
d) Departamento de Vigilância Epidemiológica  
e) Departamento de Controle e Avaliação da Saúde  
f) Departamento de Finanças da Saúde  
g) Chefia de Gabinete
- XXII. Departamento de Saúde**  
a) Diretoria de Saúde  
b) Diretoria de Saúde Bucal  
c) Diretoria de Prevenção  
d) Diretoria de Vigilância Epidemiológica  
e) Diretoria de Vigilância Sanitária  
f) Diretoria de Zoonose  
g) Chefe de Limpeza
- XXIII. Departamento de Saneamento**  
a) Diretoria de Saneamento
- XXIV. Secretaria de Assistência Social**  
a) Chefia de Gabinete  
b) Departamento de Assistência Social
- XXV. Departamento de Assistência Social**  
a) Diretoria de Unidade Social (04)  
b) Chefe de Limpeza
- XXVI. Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio**  
a) Chefia de Gabinete  
b) Departamento de Planejamento  
c) Departamento de Desenvolvimento  
d) Departamento de Indústria e Comércio  
e) Departamento Jurídico dos Fundos Monetários  
f) Departamento de Engenharia
- XXVII. Departamento de Planejamento**  
a) Diretoria de Planejamento
- XXVIII. Departamento de Desenvolvimento**  
a) Diretoria de Desenvolvimento

**XXIX. Departamento de Indústria de Comércio**

- a) Diretoria de Indústria e Comércio
- b) Chefe de Limpeza

**XXX. Departamento Jurídico dos Fundos Monetários**

- a) Diretoria Jurídica dos Fundos Monetários

**XXXI. Departamento de Engenharia**

- a) Diretoria de Engenharia

**Art. 19º** - Ficam extintos os cargos comissionados de Agente Generalista (16), Assessor de Transportes (03), Coletor (01), Assistente Social (02) e Secretário de Escola (10) da Estrutura Organizacional do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Hidrolândia.

**Art. 20º** - Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Limpeza (11) na Estrutura Organizacional do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Hidrolândia.

**Art. 21º** - Os vencimentos atribuídos aos cargos criados nesta Lei, serão os mesmos estabelecidos na Tabela de Vencimentos da Lei nº 211/04 de 06 de abril de 2004, alterando no que couber o Anexo I da Lei retro mencionada e o Anexo "A" da Lei nº. 238/2005, conforme a Tabela do Anexo I seguinte.

**Art. 22º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2013, revogado as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

**Paulo Sérgio de Rezende**  
Prefeito Municipal



## ANEXO “I”

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVOS</b>	<b>NÍVEL SALARIAL</b>
Secretário	08	Estabelecido em Lei
Chefe de Departamento	37	VI
Diretor	36	V
Assessor de Comunicação	03	IV
Diretor de Escola	19	V
Chefe de Gabinete	08	VI
Diretor de Unidade Social	04	V
Gestor de Controle Interno	01	Estabelecido em Lei
Assessor Parlamentar	01	VI
Chefe de Limpeza	11	III